

REFORMA DA PREVIDÊNCIA COMO FORMA DE SUPERAÇÃO DA CRISE DO CAPITAL

Claudinei Lucio Soares dos Santos¹

Dalva Felipe Oliveira Gonçalves²

Nereu José Klosinski³

Renata da Silva Nóbrega⁴

Recebido em 06/11/2024

Aceito em 10/12/2024

RESUMO

O sistema de seguridade social brasileiro é fruto de um longo processo de lutas e conquistas da classe trabalhadora. No âmbito internacional, estas conquistas têm como referencial as constituições cidadã de México de 1917 e a do Bem-Estar Social de Weimar de 1919. No Brasil, estas conquistas estão asseguradas na Constituição Cidadã de 1988. A novidade do sistema de seguridade social brasileiro é que ele está ancorado nos princípios da cooperação contributiva, da solidariedade entre o presente e o futuro e da universalidade da cobertura, constituindo um sistema híbrido que conjuga direitos derivados do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência). O objetivo deste artigo é apresentar os rebatimentos do processo da reestruturação produtiva na Previdência Social.

PALAVRAS CHAVE: Seguridade Social. Reforma da Previdência. Direitos Sociais.

PENSION REFORM AS A WAY OF OVERCOMING THE CAPITAL CRISIS

ABSTRACT

The system of brazilian social insurance is fruit from a long process of fights and achievements of the worker class. In the international scope, these achievements have as referential the mexican citizen constitution from 1917 and the weimar social welfare from 1919. In Brazil, these achievements are assured in the citizen constitution from 1988. The novelty from the system of brazilian social welfare is that it is anchored in the principles of contributory cooperation, solidarity between the present and the future and of universality of coverage, constituting a hybrid system which conjugates derived rights of labor (social security) with rights of universal character (health) and selective rights (assistance). The objective of this article is present the rebates from the process of productive restructuring in the Social Security.

Keywords: Social Security. Pension Reform. Social Rights.

¹Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana (BA). Militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Via Campesina, membro do Instituto Territórios e Justiça INTERJUS.

²Licenciada em História pela Universidade Estadual do Ceará (1984), Bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (2009) e mestrado em Sociologia Rural pela Universidade Federal da Paraíba (1996)

³ Licenciado em Física e Biologia. Advogado, secretário de assuntos previdenciário do Sindicato dos Professores de Rondônia – SINTERO

⁴ Professora da Licenciatura em Educação do Campo na Universidade Federal de Rondônia. Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Bacharel (2005) em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB)

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história a humanidade alternou sua forma de organização econômica, jurídica e social, cuja atual forma de sociabilidade denominou-se de capitalismo. Essa forma social se estrutura no mundo da economia, da política e no campo jurídico, mas a novidade desta fase é a mercantilização das ações políticas no processo de mediação entre os sujeitos de direitos e o Estado (MASCARO, 2013). Por se tratar de uma forma de organização social, esta forma de sociabilidade é regradada de contradições e crises, que funcionam como processos de avanços e retrocessos para a classe trabalhadora. Se as trabalhadoras e os trabalhadores vão ter mais ganhos ou percas, vai depender da correlação de forças e da organização política da classe (HARVEY, 2016; MASCARO, 2018).

Tem-se como resultado destas alterações uma sociedade organizada e hegemônica pelo modo de produção capitalista em sua fase financeira ou era do capital fetiche. Neste sentido, pode-se afirmar que já se vive uma espécie de segunda fase do desenvolvimento do capitalismo, pois o capitalista como forma de organização econômica surge e desenvolve por força do capital industrial. Portanto, ao analisar a atual fase do capitalismo dentro da estrutura macroeconômica global, pode-se identificar a hegemonia do capital financeiro. Esta hegemonia foi denominada por Lênin de imperialismo fase superior do capitalismo (Lênin, 2008).

Tal forma produziu uma das maiores crises do capitalismo contemporâneo, pois, enquanto o capital industrial (primeira fase) privilegia a indústria nacional e o mercado interno aplicando seus lucros em processos produtivos, o capital financeiro (segunda fase) tem o mercado futuro global (especulação nas bolsas de valores) como campo de ação principal, não reinvestindo seus lucros no mundo do trabalho ou na produção real. Foi a busca pela obtenção das altas taxas de lucro que produziu em 2008 uma das maiores crises sistêmicas do capital mundial. Enquanto as crises do capital industrial se davam na “periferia do capital” e eram tidas como crises cíclicas ou de curta duração, a crise de 2008 explode no centro do capitalismo de forma profunda e de longa duração.

O corpo orgânico deste capital financeiro está concentrado nas mãos de algumas pessoas físicas ao redor do mundo que possuem dinheiro empregado em pessoas de direito público por meio da compra de títulos públicos, ou em pessoas de direito privado por meio da compra de ações.

Sendo o capitalismo um modo de produção e um modo de sociabilidade, fruto das alterações e superações dos modos de produções anteriores, ele traz consigo uma versatilidade na busca pela superação de suas crises. Neste sentido, destacam-se algumas destas ações que são mais utilizadas ao longo da história do capitalismo:

(i) promoção e estímulo das guerras de primeira geração (*convencionais*), guerras de segunda geração (*indiretas*), e as de terceira geração (*informação/contrainformação, cibernéticas* e

psicológicas);

(ii) transferências de patrimônio público para o capital privado por meio dos processos de privatizações, como ocorreu nos governos de Fernando Henrique Cardoso de 1994 a 2002 imposta pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) pautada por uma agenda neoliberal, ou por meio de leilões conforme política do governo de Jair Bolsonaro;

(iii) corrida global pela apropriação dos bens da natureza, em especial petróleo, terra, água e minério;

(iv) reformas antissociais que tem como objetivo transferir riquezas públicas para o capital privado, que por consequência promove um processo de precarização e desmonte dos direitos sociais, como foi o caso da reforma trabalhista e o da reforma da previdência.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: na primeira sessão abordar-se-à a natureza da seguridade social no Brasil apresentando sua formação histórica e sua recepção pela Constituição de 1988. Enquanto a segunda apresentar-se-à uma reflexão sobre os principais pontos que foram alterados com a PEC 06/2019 (Reforma da Previdência).

2 A CONSTRUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 Aspectos históricos

O tema da proteção social no campo das Ciências Sociais começa a ser contemplado na literatura nos meados do século XX. Todavia, esse esquema de proteção social tem uma relação intrínseca com o desenvolvimento das forças produtivas e da correlação de forças entre as classes sociais. Esse esquema *a priori* poderia representar uma conquista das classes subalternas, entretanto como a mesma não tinha elaborado uma nova catarse, as classes hegemônicas resolveram presentear-las com uma “dádiva” e como retribuição a essa ação as classes subalternas se retraem, pois não conseguem decifrar os enigmas contidos nos oráculos.

De qualquer forma, essas “dádivas “ se constituem uma resposta ao enfrentamento da questão social que estão diretamente vinculadas com as mudanças operadas no mundo do trabalho a partir da Revolução Industrial. Portanto, as leis, os projetos e ações de proteção social conduzidas pelo Estado são expressões da presença e regulação da esfera pública tendo como objetivo primordial assegurar a reprodução ampliada do capital que dependendo da ocasião metamorfoseam-se para adequar as novas alterações do mundo da produção.

Em fins do século XIX, surgiu o sistema previdenciário formal, sob o governo de Bismarck que instituiu o primeiro seguro-saúde obrigatório em 1883 essa decisão segundo Gramsci (2014) nada mais é do que um cesarismo regressivo na medida em que essa intervenção política auxiliou no sucesso das potências retrógradas da sociedade, em momentos de turbulência social. Por conseguinte, o real

objetivo das ações assistencialistas eram preservar as classes trabalhadoras na condição de subalternidade, deixando “um deserto atrás de si”, uma vez que provocaram um abismo entre a própria classe trabalhadora as impossibilitando de elaborar a catarse. O canto da sereia (PETRAS, 2014) mais uma vez se locupletam das mentes e dos corações dos incautos, ou seja, pois entendiam que essas ações os beneficiariam. Por sua vez as classes dominantes ao optaram por pequenas concessões impedem nos momentos de crises que a classe trabalhadora prosseguia na luta de classe.

Ademais, os seguros sociais compulsórios surgiram como sinônimo de proteção social, nesse sentido, as ações dos sindicatos foram imprescindíveis no processo de efetivação das leis previdenciárias, sobretudo na Alemanha. Segundo Oliveira *apud* Giovanella (1999, p.134) a origem desse seguro alemão

[...] estão intimamente ligadas ao conflito capital-trabalho. Na Alemanha, durante o processo conservador de transição para o capitalismo, o Estado autoritário tomou para si a responsabilidade pela segurança social e incluiu gradualmente a população dependente do trabalho assalariado na solidariedade obrigatória.

De qualquer forma, essa forma de enfrentamento da questão social executada por Bismarck tinha como intenção submeter às corporações ao controle do Estado e ao mesmo instante ampliar a área de atuação do mesmo sobre o social era apenas uma estratégia para conter o avanço das idéias socialistas. Nesse sentido, pode-se dizer que Bismarck utilizou a idéia de seguridade como um artifício político, em outros termos, “ trocou benefícios [...] pelo cerceamento à ação sindical (VIANA, 1999, p. 99)”. Portanto, os resultados dessa ação foi mais política do que sociais uma vez que os problemas que corroíam a classe trabalhadora nem foram mencionados nessas ações (ULMANN *apud* VIANA, 1999).

Já o regime inglês, também chamado de Plano Beveridge, surge das contradições econômicas dos anos de 1942 e dos desdobramentos políticos que se dão no contexto da Segunda Guerra Mundial. Esse modelo se caracteriza por sua forte crítica ao modelo Bismarckiano e por propor um modelo que inaugura o instituto do *welfarestateno* Direito *Common Law*, ou Estado de bem-estar no Direito civil *law*. Tinha como premissas a universalidade de acesso à todas pessoas desprovidas de recursos suficientes para prover sua subsistência, e suas fontes de financiamentos estavam atreladas a arrecadação de impostos. O modelo se assentou nos princípios da unificação, centralização, institucionalização e uniformização dos benefícios (BEVERIDGE, 1943; CASTEL, 1998).

A proposta de Beveridge, estava alicerçada em dois princípios, identificados com a nova concepção de proteção social. O primeiro princípio era a da **unidade** que tinha como metas a unificação das múltiplas gestões dos seguros sociais já existentes e homogeneizar as prestações básicas, o segundo princípio refere-se à **universalidade** que estendeu a cobertura a todos os indivíduos, portanto esse modelo diferia do modelo de bismarckiano, pois não exigia a contribuição individual para ter o direito

ao benefício solicitando apenas alguma ação que comprovasse a cidadania do pretendente.

Esse modelo passou a ser a referência central da configuração do Estado de Bem Estar Social e sua intrincada rede de políticas sociais assistencialistas, clientelísticas e paternalistas que foram implantadas nos países do Ocidente – Inglaterra e Alemanha -, no entanto, se por um lado atendia e economia capitalista avançada, configurando-se assim uma arena de contraditórios interesses, pois ao mesmo tempo:

[...] em que responde aos interesses dos representantes do trabalho, proporcionando-lhes ganhos reivindicados na sua luta constante contra o capital, também atende positivamente interesses dos representantes do capital, preservando o potencial produtivo da mão-de-obra[sic] e, em alguns casos, [...] desmobilizando a classe trabalhadora (PEREIRA, 1999, p.54) .

A discrepância entre os dois modelos se mostra bastante profunda, uma vez que o modelo Bismarckiano tinha como preocupação a manutenção da renda dos trabalhadores e trabalhadoras em momentos de risco social, por conta de crises econômicas que provocaria o absentéismo, enquanto o modelo Beveridgiano se pautava na luta contra a pobreza, efetivando a sua posição de estado de bem-estar social (BEVERIDGE, 1943). Nota-se que esses modelos eram calcados em lógicas distintas quais sejam: a lógica do seguro está presente no modelo bismarckiano por sua vez a lógica social está vinculado ao modelo beveridgiano (BOSCHETTI, 2009). Estas duas modalidades passaram a ser modelos orientadores para as constituições futuras tendo em muitos casos a construção de modelos híbridos.

Percebe-se que essas modificações eram apenas de ordem superestrutural, ou seja, introduziram alguns elementos na nova ordem, mas em sua essência conservaram as bases antigas, portanto o novo aparece na história como uma conciliação com o velho, interessante que Marx em seu livro 18 de Brumário descreveu uma situação similar traduzindo da seguinte forma: a primeira vez que aparece na história é uma farsa a segunda é uma tragédia. Tragédia no sentido em que as classes hegemônicas ao sentirem-se ameaçadas incorporaram algumas reivindicações das classes subalternas e com esse toque de “Midas” sufocaram o potencial revolucionário da classe trabalhadora.

Segundo Polany (2000) a conversão do trabalho e dos recursos naturais em mercadoria e a não negação dos direitos sociais se constituiu em um barril de pólvora que a qualquer momento provocaria um conflito humano, dessa forma a concessão dos direitos foi mais uma artimanha realizada de forma prussiana e conduzida pelas elites via Estado para eliminar qualquer possibilidade de resistência dos pobres, desvalidos e trabalhadores.

Foi com base nestes modelos que a Constituição de 1988 lança um trio de princípios que servirão de apoio para nosso sistema de seguridade social, sendo estes a *assistência* (auxílio), a *proteção* (saúde) e a *prevenção* (aposentadoria). As fontes de financiamentos também se constituem

em três dimensões, vindo uma parte do próprio beneficiário final, uma parte do empregador e outra parte da sociedade por meio de alguns impostos.

2. 2 A Constitucionalização da seguridade social no Brasil

O processo que possibilitou a criar um sistema constitucional de seguridade social no Brasil está diretamente ligado aos textos constitucionais no âmbito internacional, tendo como matriz formal e material as constituições do México de 1917, e a Constituição de Weimar de 1919. Elas foram precursoras na implementação de direitos fundamentais, também se constituíram garantindo uma conexão com os movimentos que eclodiram pós primeira guerra mundial.

A proteção social no Brasil teve início com as políticas de previdência, educação e saúde. Todavia, a previdência social no Brasil, teve sua primeira revelação oficial com o amparo aos riscos sociais através da Lei Eloy Chaves de 1923⁵ (Decreto nº 4.682/23) que foi marcada pela criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões(CAPs) para os trabalhadores e trabalhadoras do setor das ferrovias. De acordo com a Lei se previa o atendimento aos empregados das estradas de ferro, protegendo-os quando lhes faltassem condições de trabalho o que os impossibilitavam a sua manutenção e da sua unidade familiar. Mais tarde, com o Decreto nº 5109, de 20 de dezembro de 1926 (BRASIL, 1926), estendeu o regime das CAPs aos trabalhadores portuários e marítimos. Em 1931, através do Decreto lei nº 20.465 estendeu a todas as classes de empregados em serviço público a proteção previdenciária, assegurando-lhes a estabilidade de emprego desde que contasse com mais de dez anos de serviço (HORVARTH JR., 2014).

Destarte, torna-se relevante ressaltar que tais mudanças operadas no componente superestrutural estavam em consonância com as transformações econômicas da década de 30 e a crise que enfrentava o setor cafeeiro no mercado internacional, neste cenário face ao processo de industrialização que traz em seu bojo a presença das classes dos trabalhadores urbanos que reivindicavam melhores condições de vida. Atendendo os interesses das classes hegemônicas levou o Estado a iniciar o processo de interferência nas relações trabalhistas como aporte imprescindível para conciliar os conflitos entre capital e trabalho.

Em 1932 a estrutura limitada restrita e centralizada das CAP's foi substituída pelos Institutos de Aposentadoria de Pensões (IAP's , Decreto nº 22.872) que foram pautadas por novas e verticalizadas organizações. Na seara das profundas transformações da economia brasileira a partir de meados de 1930, os Institutos passam à década de quarenta detendo uma poderosa estrutura financeira capaz de abrigar a grande maioria dos trabalhadores urbanos.

⁵ Cabe assinalar que a Lei Eloy Chaves tem suas origens mais remotas na Lei nº. 10.650 de 14 de maio de 1919, que instituía o seguro social na Argentina (HORVARTH JR., 2014)

O vocábulo Previdência emergiu no cenário brasileiro através da Constituição Federal de 1934 (art. 121, § 1º, alínea h) ao estabelecer que a edificação da previdência efetuassem de forma tripartite de custeio, ou seja, contribuição igual da União, do empregador e do empregado. Mas foi na Constituição de 1946 que inaugurou o termo previdência social, entretanto foi somente com a Constituição Federal de 1988 que destinou um capítulo inteiro para tratar da Seguridade Social – um sistema que engloba os subsistemas: Previdência Social, Assistência Social e Saúde (GOES, 2015). De acordo com Boschetti (2004, p.113-114)

A seguridade social instituída pela Constituição [Federal] de 1988, apesar de apresentar caráter inovador e intencionar compor um sistema ou um padrão amplo de direitos sociais, acabou se caracterizando como um sistema híbrido, que conjuga direitos derivados e dependentes do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência) .

Contudo, percebe-se que as conquistas sociais obtidas na Constituição cidadã de 1988, escrita em seu Título VIII “Da Ordem Social” e Capítulo II “Da Seguridade Social”, é fruto da correlação de força, da pressão imposta pela sociedade e das mobilizações realizadas pelos movimentos sociais, que buscavam um reposicionamento do Estado no tocante as políticas sociais correspondentes às necessidades daquela época. O resultado deste processo está estampado no artigo 194, que a assim foi sistematizado por Draibe (2005, p.8)

[...] a ampliação e extensão dos direitos sociais; a concepção de seguridade social como forma mais abrangente de proteção; um certo afrouxamento do vínculo contributivo como princípio estruturante do sistema; a universalização do acesso e a expansão da cobertura; a recuperação e redefinição de patamares mínimos dos valores dos benefícios sociais; maior comprometimento do Estado com o sistema, projetando um maior grau de provisão estatal pública de bens e serviços sociais .

Por conseguinte, o sistema de seguridade social é formado por um conjunto integrado de ações e de iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. De imediato, se pode conjecturar que as reformas sociais seria o espelho da condição de democratização do país. No entanto, a realidade apontava para outro direcionamento que refletiam os limites da crise econômica que impactaram de forma contundente na classe trabalhadora cenário este que fomentaram o surgimento de novas demandas sociais que face ao recrudescimento dos recursos não foram atendidas. Além dessa conjugação desses fenômenos deve-se mencionar ainda que o caráter “reformista dos 80 esbarrou nos resistentes mecanismos do clientelismo e dos fortes privilégios corporativos encastelados no sistema de políticas” (DRAIBE, 2005,p.8).

3 A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO ÂMBITO DA CRISE DO CAPITAL

3.1 Antecedentes políticos

O Brasil viveu um dos mais graves processos político e social da sua história recente, tendo como escopo uma crise institucional e a quebra da instabilidade democrática. Esse processo tem início pós-eleição à presidência de 2014, que reelegeu Dilma Rousseff com 54.501.118 milhões de votos, representando 51,6% do total. Esta eleição foi marcada pela ausência de um debate político propositivo e pela falta de um projeto de governo de ambas as candidaturas, ficando a sociedade refém de uma campanha miúda, rasteira, despolitizada e com repercussões negativas pedagógicas futuras que seriam apropriadas e resignificadas nas disputas eleitorais de 2018.

Dando largada na quebra da instabilidade política e jurídica no Brasil, a direita brasileira tendo como porta voz o então candidato derrotado Aécio Neves (PSDB) e os intelectuais que atuam nos aparelhos privados de hegemonia como a imprensa, começaram a questionar o resultado da eleição de 2014, culminando mais tarde no que se convencionou a chamar de golpe jurídico-parlamentar em 31 de agosto de 2016. Após o afastamento da presidenta Dilma, assume o então vice Michel Temer que já naquela data impôs uma agenda de suspensão de direitos para a classe trabalhadora dando início a reforma trabalhista.

Passados quatro anos [2015 a 2018] de quebra a instabilidade democrática, chega-se a um novo processo eleitoral, marcado por seis questões emblemáticas: (i) a demonização da política e de seus instrumentos organizativos; (ii) apropriação e instrumentalização do discurso de combate a corrupção; (iii) ataque ao estado de bem-estar social; (iv) aplicação de métodos fraudulentos nas eleições; (v) disseminação de pensamentos fundamentalistas por meio do discurso de ódio e da intolerância contra o diferente (vi) a retomada de uma agenda neoliberal.

3.2 A reforma da previdência e sua interface com a crise do capital financeiro

O desmonte da previdência social brasileira não é algo que se pode analisar de forma desassociada das demais pautas anti-sociais do nosso tempo. Para não correr o risco de minimizar diagnóstico torna-se imprescindível o distanciamento da narrativa de um “déficit” da previdência e do colapso para as gerações futuras, caso não se renove o sistema. Neste sentido, para se chegar a sua gênese, torna-se necessário buscar os fenômenos que não se mostram nos meios de comunicação de massa qual seja, os agentes financeiros interessados na pretendida reforma, que disseminam junto à opinião pública a idéia de que o sistema previdenciário está quebrado, pois o que se arrecada não paga o que se gasta.

O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado nos mostrou a verdadeira constituição da dívida da previdência:

De acordo com os cálculos do SINPROFAZ a dívida previdenciária levando em conta as três esferas de governo tem um acúmulo anual da ordem de R\$ 500 bilhões/ano. Do ponto de vista governamental, a dívida da previdência em âmbito federal

reconhecida chega a um montante de mais de R\$ 450 bilhões. É certo que parte desta dívida se refere a passivos de empresas já extintas, caso da Vasp, Varig e Transbrasil. Entretanto empresas importantes como a JBS, com uma dívida de R\$ 2,4 bilhões, a Associação Nacional Luterana do Brasil, R\$ 1,8 bilhão, a Marfrig Global Foods, R\$ 1,1 bilhão, o Instituto Candango de Solidariedade R\$ 850 milhões, instituições financeiras como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Bradesco entre outros, compõem um extenso rol de devedores. Esse quadro é de um crescente aumento da dívida ativa o que é reforçado pelo fato da legislação atual ser bastante permissiva para com os devedores (BRASIL, CIPREV, 2017, p. 221).

Em sua tese de doutorado, Gentil (2006) já denunciava uma espécie de construção mentirosa do “tal” déficit da previdência que surge por conta da forma de como se manipula os dados, onde se calcula apenas as entradas das contribuições dos empregados e empregadas frente às saídas totais. Neste sentido, qual seriam os reais interesses por trás da reforma da previdência?

Na busca dessa resposta será necessário fazermos uma análise que relacione essa proposta de reforma com outras pautas antissociais que estão no centro de uma agenda econômica neoliberal, recolocada em escala global pós-crise do capital financeiro de 2008, associada ao desmonte do estado do bem-estar social. Esta agenda ganha espaço político com a eleição do governo Jair Bolsonaro, que vai se materializar com a revisão da reforma trabalhista, com a reforma previdenciária, com as privatizações e as exonerações fiscais aos grandes grupos econômicos.

É no final do século XIX e início do século XX que o capitalismo se estrutura e se consolida da forma como é hoje. Isso se dá basicamente por conta das fusões de empresas (capital industrial) com o setor financeiro (bancos), constituindo-se assim no capital financeiro de escala global onde o átomo de suas ações passou a ser a prática das especulações de mercados futuros, tendo não mais o chão da fábrica ou a indústria de transformação como espaços de busca pelo lucro, mais sim, as bolsas de valores onde são feitas as negociações de forma diversificada, dinamizada, instantânea e sem problema com qualquer tipo de barreira física ou geográfica.

Este cenário foi uma resposta a onda longa de crise como analisou Mandel (1985) pois,

o capitalismo avançou em sua vocação de internacionalizar tanto a produção quanto os mercados, aprofundando o desenvolvimento desigual e combinado entre as nações e no seu interior entre as classes, passando a requerer “ajustes estruturais” por parte dos Estados nacionais, preconizados pelos países imperiais e organismos internacionais . Ajustes que dão livre curso ao capital especulativo financeiro, destituído de regulamentações, voltado à lucratividade dos grandes conglomerados multinacionais, o que requer um Estado forte – ao contrário do que é propalado por muitos - para traduzir essas demandas em políticas nacionais e resistir à oposição e protestos de muitos (IAMAMOTO, 2008, p.4).

Coadunando com essas análises Mészáros (2002) assevera que o capital está assentado em um tripé - capital, trabalho e Estado - a esse processo ele denomina de metabólico , pois conduz todas as esferas da sociabilidade humana. Portanto, as falácias acerca da minimização do Estado se volatizam na medida em que ele é um componente estrutural do próprio sistema de reprodução do capital.

Para Chesnais (1996) o processo de mundialização do capital se constitui em um processo de acumulação essencialmente rentista o que suscitou mudanças significativas nas relações entre o capital e o Estado. Destarte, essas relações são permeadas por contradições e nos países periféricos como o Brasil os impactos destas adquire uma complexidade face ao processo de pauperização da classe trabalhadora que dependem das políticas sociais. Por outro lado, o setor financeiro na ânsia de ampliar os lucros tem buscado nos setores de serviços como saúde, educação e previdência social um *locus* privilegiado para atingir os seus propósitos, serviços estes que eram aparelhados pelo Estado (LAVINAS; ARAUJO; BRUNO, 2017).

Neste diapasão, verifica-se que a lógica do mercado efetiva-se, uma vez que a ação estatal se reduz face ao detrimento da disponibilidade de orçamentos e alocação de recursos suscitando as políticas compensatórias, focalizadas, seletivas, (TEIXEIRA; MACAMBIRA, 2019) e descentralizadas a serem destinadas para mitigar a pobreza . Convém mencionar que a implementação dos ajustes estruturais neoliberais foram, baseadas nas recomendações do Banco Mundial (BM) , Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Consenso de Washington como resposta para a superação da crise do capital. Esses ajustes foram impostos aos governos devedores como requisito para manter relações com as potencias centrais. Nessa perspectiva, as políticas de estabilização e monetária da economia como pressuposto para a retomada do crescimento, esse corolário materializou-se nas seguintes ações: controle inflação, liberalizações comerciais e financeiras, privatizações, ajustes fiscais e redução social do Estado. Este “pacote” de reformas pautava-se a racionalização dos gastos na área social e o revigoramento da iniciativa privada na oferta de bens e serviços.

A justificativa era que os direitos sociais tornariam o Estado ingovernável, o que foi assumido no governo de José Sarney, ao não regulamentar o financiamento da SS[Seguridade Social], ao que se seguiu o ajuste fiscal de 1998, promovido por Fernando Henrique Cardoso (FHC), efetivando uma verdadeira contrarreforma do Estado de cunho neoliberal que atingiu a PS[Previdência Social,] a qual foi objeto da ação também dos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff (LOURENÇO *et all*,2017, p.468) .

Nessa demarché, merece destacar as discussões e propostas acerca das duas reformas aprovadas nas gestões de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso. Durante o governo de Collor começaram desenhar as propostas das mudanças nas regras das aposentadorias . Todavia, foi na gestão de FHC que o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional - PEC 20 -, alterando o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Esta reforma provocou ainda as seguintes mudanças: substituição por tempo de serviço por tempo de contribuição, aumentou a idade mínima, fixou o teto máximo dos benefícios , e pôs fim à aposentadoria especial, estabeleceu o regime contributivo para servidores públicos e o regime de previdência complementar (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998).

No primeiro governo de Lula foi aprovada a PEC 40, que alterou o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos em 2003. As justificativas utilizadas era que o regime público seria o responsável do déficit previdenciário o que comprometia as contas públicas, a capacidade de investimento e a geração de empregos (FATTORELLI, 2003). Em tese a PEC 40 tinha os seguintes objetivos: privatizar a Previdência do setor público; transformar o regime de solidariedade para um regime de financeirização sujeito a regras de mercado; instituir imposto para os inativos – aposentados e pensionistas - sob a roupagem de “Contribuição”; estabelecer idade mínima para aposentadoria; reduzir o valor das pensões e quebrar a paridade e a integralidade (FATTORELLI, 2003).

Todavia, durante o primeiro governo de Dilma Rousseff, foi sancionada a Lei nº 12.618, de 2012, que desfechou o subterfúgio que favoreceu a acumulação financeira na medida em que regulamentou o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais – a Fumpresp-Exe (GENTIL, 2019).

3.3 Reforma da Previdência, também conhecida como PEC 06 de 2019

O avanço da PEC 06/2019 coaduna com a agenda neoliberal e colocou em xeque as políticas sociais, as quais vem sendo solapadas sorrateiramente pela ação do Estado via Congresso Nacional cuja representatividade é composta em sua maioria por representantes que defendem a minimização do Estado. Ao transladar a execução das políticas sociais para a iniciativa privada, sobrepondo interesses individuais em detrimento dos coletivos, utilizando o seguinte argumento: cada indivíduo agindo pelo seu próprio interesse econômico maximizaria o bem-estar coletivo (BEHRING; BOSCHETTI, 2018).

Nesta seara de desmonte se incorporou a proposta de reforma do sistema previdenciário brasileiro que, desde sua gênese, no início do século XX, vem sofrendo modificações para atender aos interesses do mercado, nesse sentido, alterações no modo de produção capitalista via reestruturação produtiva impactou de forma incisiva no mundo do trabalho, burguesia nos momentos de crise abandonam temporariamente seus projetos se unem, enquanto a classe trabalhadora não tem a capacidade de pressão e organização (SILVA, 2012).

Dessa forma, uma série de reformas vem sendo realizada nos últimos anos por meio de legislações que avançam sobre os direitos socialmente reconhecidos, impondo restrições na implementação das ações previstas para a realização das políticas sociais por meio de cortes orçamentários e de investimento, impulsionados pela retórica da diminuição do gasto público.

O coroamento dessas ações se materializou na gestão Michel Temer [2016 -2017] ao aprovar a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos (Emenda Constitucional nº 95) congelando

por 20 anos o orçamento para implementação das políticas sociais. Convém mencionar ainda a aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC - 38/2017) que contém medidas que reduzem os direitos dos trabalhadores. A Reforma Trabalhista foi sancionada em 13 de julho de 2017 (Decreto-Lei nº 13.467/2017) que provocou várias alterações na Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

As principais mudanças da reforma trabalhista se deram com a alteração de pontos da norma infraconstitucional, a CLT, distanciando a relação entre empregado e empregador, colocando em seu lugar a lei do *Laissez-faire*, que, em termos jurídicos, significa o exercício da autonomia da vontade e em termos econômicos expressando assim, o símbolo maior do neoliberalismo. Alterou também as questões de acesso à justiça ao extinguir a justiça do trabalho e obrigando a parte vencida a arcar com os custos processuais, honorários advocatícios, periciais e custas sucumbenciais à parte vencedora.

Tornou precário o mundo do trabalho com a criação de categorias como o trabalho em sistema de teletrabalho e o trabalho intermitente, na qual o conceito de trabalhador e trabalhadora desaparecem e emerge o conceito de colaborador e colaboradora. Portanto, flexibilizar o mercado de trabalho pressupõe romper com a complexidade das relações de trabalho, significou eliminar os elos e a organicidade. Os trabalhadores já não precisam do vínculo com a empresa principal, o trabalhador subcontratado é o carro-chefe desse novo modelo. “Essas reestruturações causaram transformações no mundo do trabalho, entre as quais se deve destacar a proliferação das condições de precariedade e o desemprego (CASTEL, 1998, p. 33)”

A jornada de trabalho semanal remunerada foi substituída por uma convocatória extemporânea a ser atendida pelo “colaborador” ou “colaboradora”, para a realização de atividade de maneira esporádica com intervalos de inatividade. A contribuição sindical passa a ser opcional em uma clara ofensiva contra as entidades de classe. Também criou outros ambientes de regulamentação da atividade laboral colocando o acordado em grau de superioridade sobre o legislado, na qual a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei.

3.4 Os impactos da reforma da Previdência Social para a classe trabalhadora

A Previdência social no Brasil é um conjunto de princípios e normas que visa assegurar a dignidade de pessoa no espaço e no tempo por meio do sistema de proteção social destinado a proteger todas as cidadãs e todos os cidadãos em situações de necessidade ou vulnerabilidade, que se convencionou a chamar de seguridade social. Esse sistema tem uma base filosófica que são os princípios que orientam o Estado para a efetividade desta garantia constitucional (BOLLMAN, 2006).

A Seguridade Social no Brasil envolve três áreas distintas, porém articulada por meio de organização própria. São elas: saúde (Ministério da Saúde), assistência social (Ministério do

Desenvolvimento e Assistência Social) e previdência social(Ministério da Previdência Social) (Art. 194 –CF de 1988). Esse tripé vem sendo solapado ao longo dos anos face as transformações peradas . Feito este pequeno panorama conceitual sobre o nosso atual modelo de previdência, convém elencar os principais pontos que foram alterados com a reforma, desfigurando o texto constitucional e inviabilizando as gerações futuras.

Para uma melhor compreensão optou-se por dividir esta parte em três frentes que estão dialeticamente relacionadas. A primeira trata dos princípios constitucionais que privilegia a dignidade da pessoa e que foram violentamente atacados, a segunda trata da mudança de regime e a terceira trata das formas de acesso que chamaremos de gatilho a ser disparado. Do ponto de vista constitucional a Previdência Social no Brasil está amparada por vários princípios, destacar-se-à dois que julgamos ser pertinentes para entender a tragédia em curso. O primeiro é o princípio da universalidade da cobertura, onde orienta que a prestação social deve alcançar a todos e todas (caráter universalista) . O valor pago deve garantir a sobrevivência do assistido e assistida, de modo que garanta que este não corra risco social. A reforma quebra com este princípio na medida em que ela altera os valores a serem pagos, como por exemplo, nos casos de pensão por morte. Atualmente o cônjuge vivo recebe 100% da pensão mesmo depois da maioridade dos filhos e filhas, com a reforma o acesso muda para a seguinte fórmula: 50% do valor é do grupo familiar, mais 10% para cada dependente, até o máximo de 100%. Por exemplo: a pessoa morre deixando esposa e um filho de 18 anos de idade, a pensão total a ser recebida será de 70% da média salarial recebida na época do falecimento. Este valor terá duração de três anos, pois quando este filho alcançar sua maioridade aos 21 anos, a pensão vai cair para 60% e não será possível acumular pensão com aposentadoria.

O segundo é o princípio da solidariedade, que talvez seja o mais importante de todos eles, pois é o mecanismo que garante o alcance objetivo da seguridade da social, para aqueles e aquelas que se encontram em estado de hipossuficiência contributiva. Este princípio está diretamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, que é o norteador de todo o fundamento jurídico moderno (REIS, 2007).

A reforma da previdência ataca de morte este princípio quando ela altera a forma de financiamento. Antes a previdência se financiava, como já dito, por meio de três fontes: a do trabalhador e da trabalhadora, a do empregador e a da sociedade por meio de impostos. Com a reforma, o financiamento passa a ser exclusiva do trabalhador e da trabalhadora, abrindo caminho para um processo de indignidade da pessoa humana e para o fortalecimento da previdência privada.

No tocante a mudança de regime, a reforma não cumpriria seu papel entreguista se não mudasse sua estrutura. Havia na proposta original do governo a transição do regime de repartição

solidária para o regime de capitalização. A proposta foi rejeitada na votação do parlamento, mas pode ainda ser reencaminhada por meio de PEC específica.

O regime de capitalização foi a forma encontrada na década de 70 para retirar a gestão do recurso público da previdência e repassar para a iniciativa privada por meio dos bancos e fundos de pensões. Essa política foi gestada na Universidade de Chicago e aplicada pela primeira vez na América Latina - Chile - com participação do então Ministro da Economia Paulo Guedes, levando a população chilena em especial a camponesa, a uma situação de extrema pobreza 40 anos depois de sua aplicação.

As alterações nas regras de acesso, funcionam como um gatilho a ser disparado a qualquer momento. Antes a regra de acesso à aposentadoria no regime geral se dava por meio da idade, aos homens 65 anos e as mulheres 60, com pelo menos 20 anos de contribuição. Na aposentadoria por tempo de contribuição eram 35 anos para os homens e 30 para as mulheres, com alíquota variava de 8 a 11 % limitado pelo teto constitucional. Com a reforma a regra passa ser a somatória das duas formas de acesso e dos dois cálculos, estabelecendo uma idade mínima de 65 anos para os homens e mínimo de 20 anos de contribuição e 62 anos para as mulheres com no mínimo 15 anos de contribuição, com alíquota 7,5% para quem ganha até um salário mínimo e 11,68% para quem ganha entre 3.000 até o teto constitucional.

Agora vem o tiro de misericórdia, pois para alcançar 100% da aposentadoria, o trabalhador ou a trabalhadora terá que trabalhar por 40 anos. No caso dos homens com 20 anos de contribuição ele terá direito a 60% da média dos últimos 100 salários recebidos, mais 2% de cada ano acima dos 20 (no regime atual é a média dos últimos 80 melhores salários), a mesma matemática se aplica no caso da mulher.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Pode-se perceber que historicamente que as primeiras leis de proteção social constituem-se em tentativas gerenciadas pelo Estado para favorecer a acumulação ampliada de capital. Mais tarde o processo de gestão fordista/taylorista institucionaliza a da Seguridade Social nesse âmbito de reestruturação produtiva existe o reconhecimento da questão social por parte do Estado capitalista como forma de equalizar os interesses do velho e do novo trabalhador.

Depois do golpe jurídico parlamentar de 2016, o Brasil entrou na rota de uma agenda neoliberal na economia, que mergulhou o país em uma profunda crise institucional e a um violento processo de ataques aos direitos da classe trabalhadora, por meio do desmonte do Estado do bem-estar social com a chamadas reformas antissociais. Estas reformas tem como objetivo dar uma “roupagem” de legalidade normativa, mas que no fundo significa o desmonte e suspensão de direitos conquistados pela classe trabalhadora ao longo das últimas décadas.

Já com os efeitos da crise de 2008, o capital precisou colocar toda sua artilharia em campo na busca da superação de sua crise, e com isto tratou de atuar nos processos eleitorais ao redor do mundo, mais especialmente na América Latina. No caso do Brasil, em 2018 ajudou a eleger um governo que se mostrou totalmente alinhado e submisso ao governo dos Estados Unidos, que se caracterizaram por uma postura ultraconservadora que reverbera nos temas dos costumes e comportamental, e neoliberal impondo uma pauta econômica que se caracteriza pelo desmonte e entrega do patrimônio nacional ao capital estrangeiro por meio das privatizações, concessões, exonerações fiscais e reformas.

Torna-se necessário destacar que o capital só tem duas formas de obter lucro na sua relação transacional: criando riqueza ou tirando riqueza dos outros. Se tivéssemos um capital de caráter nacional voltado para o mercado interno, seus resultados serviriam para a sociedade, como não temos, foi preciso aplicar a segunda forma transacional, e com isto o capital subtrai da sociedade a mais valia, porque é no processo de retirada da riqueza, que se precariza uma parte da força de trabalho e destrói outra.

É com base nestas premissas que se considera que a reforma trabalhista cumpriu com a parte da precarização da força de trabalho da classe trabalhadora, e a reforma da previdência objetiva banir a outra parte do processo produtivo colocando milhares de pessoas em situação de indignidade humana em um futuro muito próximo.

REFERÊNCIAS

BEVERIDGE, Sir W. **O Plano Beveridge**: relatório sobre o seguro social e serviços afins. Rio de Janeiro: José Olympio.1943.

BOLLMAN. Vilian. Princípios constitucionais da previdência social. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 1 n. 1 3 ° quadrimestre de 2006. Disponível em <www.univali.br/direitopolitica> . Acesso: 27 ago. de 2024.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. CFESS. Conselho Federal de Serviço Social.(Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CEAD/Ed. UnB, 2009.

_____. Seguridade social e projeto ético-político do serviço social: que direitos para qual cidadania?. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 79, p. 108-132, nov. 2004.

_____;Behring, Elaine Rossetti. **Política Social: fundamentos e história**.São Paulo:Cortez, 2018.

BRASIL. Decreto n.4682, de 23 de janeiro de 1923. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. **Diário Oficial da União**. República Federativa do Brasil: Rio de Janeiro, 28 jan. 1923. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4682.htm>. Acesso:02

out.2024.

_____. Decreto n.5109, de 20 de dezembro de 1926. Estende o regime do decreto legislativo n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a outras empresas. **Diário Oficial da União**. República Federativa do Brasil: Rio de Janeiro, 30 dez. 1926, seção 1, p.24113. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5109-20-dezembro-1926-564656-norma-pl.html>. Acesso em: 02 out 2024.

_____. Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931. **Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20465-1-outubro-1931-500674-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 out. 2024.

_____. Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933. Cria o **Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22872-29-junho-1933-503513-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: 02 out.2024.

_____. **Constituição de 1934**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso: 24 set.2024.

_____. **Constituição de 1937**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso: 24 set.2024.

_____. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.442, de 01 de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

_____. **Constituição de 1946**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso: 24 set.2024.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso : 28 set.2024.

_____.Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. **Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=725531&filename**. Acesso: 24 set.2024.

_____.**PEC 40/2003.Proposta de Emenda à Constituição**.Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=113716&fichaAmigavel=nao>. Disponível em: 25 set.2024.

_____. **Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112618.htm. acesso.26 set.2024.

_____. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso: 17 set.2024.

_____. **PEC 06 de 2019.** Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137999>. Acesso: 03 out.2024.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** São Paulo: Xamã, 1996

DRAIBE, Sônia. M. Brasil 1980-2000: proteção e insegurança sociais em tempos difíceis. **Anais** do Taller Inter-Regional "Protección social en una era insegura: un intercambio sur-sur sobre políticas sociales alternativas en respuesta a la globalización". Santiago de Chile, PNUD/Cenda, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000207&pid=S0103-2070200300020000400020&lng=en. Acesso: 24 mai. 2024.

FATTORELLI, Maria Lucia. É NULA a Reforma da Previdência de Lula. Disponível em: <https://auditoriadada.org.br/wp-content/uploads/2013/02/E-NULA-a-Reforma-da-Previdencia-de-Lula.pdf>. Acesso: 13 out.2024.

GENTIL, Denise Lobato. Reforma da Previdência e Acumulação Financeira: a lógica da financeirização acelerada da política social no Brasil. In: TERRA, Fábio Bittes; ARAÚJO, Eliane(orgs.) .**Dossiê especial da AKB** “Um Debate sobre a Reforma da Previdência”. Agosto de 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Documents/Dossie-Especial-da-AKB-Um-debate-sobre-a-reforma-da-previdencia.pdf>. Acesso: 03 out.2024.

_____. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira:** Análise financeira do período 1990-2005. 2006. Tese - Instituto de Economia (IE) – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Disponível em: https://www.intersindicalcentral.com.br/wp-content/uploads/2016/01/A_politica_fiscal_e_a_falsa_crise_da_seguridade_social_brasileira_analise_financeira_do_periodo_1990_2005.pdf. Acesso: 20 ago. 2019.

GIOVANELLA, Lígia. **Entre o mérito e a necessidade:** análise dos princípios constitutivos do seguro social de doença alemão. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 15(1):133-146, jan-mar, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/XCnTJCWSVYkH6kBmgvwwcWy/>. Acesso: 12 out.2024.

GOES, Hugo Medeiros. **Manual de Direito Previdenciário:** teoria e questões. Rio de Janeiro: Ferreira, 2015.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere.** 6. ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. V. 3. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2014.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2016.

HORVARTH JR., Miguel. **Direito previdenciário.** 10ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Cinquenta Anos do Serviço Social brasileiro. **Libertas**, Juiz de Fora, v.8, n.2, p.24 - 46, jul-dez / 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/18166-Texto%20do%20artigo-76021-1-10-20120514.pdf>. Acesso: 15 set.2024.

LAVINAS, Lena; ARAUJO, Eliane; BRUNO, Miguel (2017). “Brasil: vanguarda da financeirização entre os emergentes? Uma análise exploratória”. **Texto para Discussão**, n. 32. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2017/TD_IE_032_2017_LAVINAS_ARA%C3%9AJO_BRUNO.pdf. Acesso: 16 out.2024.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo**: fase superior do capitalismo. São Paulo: Centauro, 2008.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza ; LACAZ, Francisco Antonio de Castro; GOULART, Patrícia Martins. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 467-486, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/c4fC4qXWqn8q9LZpW5XCqsx/?format=pdf&lang=pt> Acesso: 17 set.2024.

MANDEL, Ernest. **Capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MASCARO, Alisson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Crise e Golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MARX, Karl. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Centauro, 2006.

MÉSZÁROS, István. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo e Unicamp, 2002.

PEREIRA, Potyara A. P. **As metamorfoses da questão social e a reestruturação das políticas sociais**. Módulo I, Brasília: CEAD-UnB, 1999.

PRETAS, James. Prefácio. In: MONTAÑO, Carlos (org.). **O canto da sereia**: crítica à ideologia e aos projetos do “Terceiro Setor”. São Paulo: Cortez, 2014.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. Tradução de Fanny Wrobel. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

REIS, Jorge Renato dos. Os direitos fundamentais de tutela da pessoa humana nas relações entre particulares. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (Orgs.). **Direitos sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Tomo 7. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Previdência social no Brasil**: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização. São Paulo: Cortez. 2012.

TEIXEIRA, Solange Maria; MACAMBIRA, Dávila Dayana Castelo Branco. Reformas da Previdência Social e da Legislação Trabalhista no Brasil Contemporâneo: Desmonte de Direitos e os Limites do Programa de Reabilitação Profissional. **Revista FSA** (Centro Universitário Santo Agostinho), v. 16, n. 1, p. 275-301, 2018. Disponível em: <http://www4.unifsa.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1697>. Acesso: 02 out.2024.

VIANNA, Maria Lucia Werneck. As armas secretas que abateram a seguridade social. In: LESBAUPIN, Ivo (org.) **O desmonte da nação** . Petrópolis: Vozes, 1999.